



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3393 DE 25 DE AGOSTO DE 1987.

Vincula a Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - CMR à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SIC.

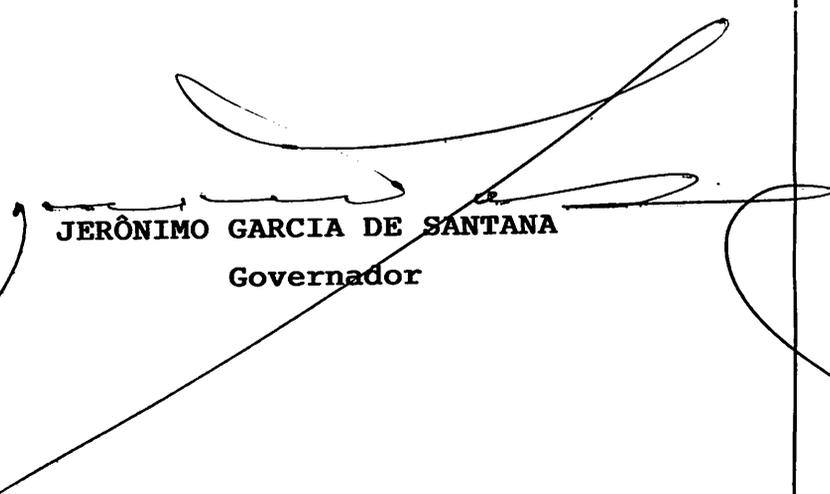
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe faculta o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vinculada a Companhia de Mineração de Rondônia - CMR à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Art. 9º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3383 DE 25 DE AGOSTO DE 1987

781018107
383 de 25 de agosto de 1987
Prestado no dia 25 de agosto de 1987

vincula a Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - COMIN, com sede no Estado de Rondônia, sob o nome de Companhia de Mineração e Tecnologia - SIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe faculta o Art. 50, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vinculada a Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - COMIN, sob o nome de Companhia de Mineração e Tecnologia, de personalidade jurídica própria, com o Art. 50, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia, de 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 1987, 99ª de República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador